



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.923

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1962

12-9-1962

REF. Of. Esp. 202, da A. L. E.

Prot. 01195/346

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Deputado
WALMEMIR ALVES SANTANA
Presidente, em exercício, da
Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Tenho a honra de comunicar a
Vossa Exceléncia que, no uso das
atribuições constitucionais outor-
gadas ao Chefe do Executivo, re-
solvi VETAR TOTALMENTE o
Projeto de Lei número 202, de 14
de agosto de 1962, recebido no
protocolo da Secretaria de Esta-
do do Interior e Justiça, em
30/8/1962.

Esclareço, no enredo, que a ati-
tude supra mencionada, resultou
do entendimento de que o referi-
do Projeto é contrário aos in-
teresses do Estado.

Com efeito, Excelentíssimo Se-
nhor Presidente, o Projeto recusa-
do, indica profundas modifica-
ções no texto legal disciplinador do
impôsto sobre vendas e consigna-
ções — a lei n. 1649, de 12 de feve-
reiro de 1959, eis que, alterando-
lhe alguns artigos, ampliou com
magnanimidade as isenções pre-
vistas que, como sabido, consti-
tuem a exceção da regra geral
que é a tributabilidade.

O dispositivo da alínea p) do
artigo 16, da lei n. 1649, que afas-
ta da imposição tributária o papel
destinado exclusivamente à im-
pressão de jornais, periódicos e
livros, bem como o comércio des-
tes últimos que contenham obra
cultural, técnico científica, didáti-
ca ou literária, se aceito o Pro-
jeto, ganharia enorme elasticida-
de amparando outras situações
e formas deatividade mercantil as
quais o manto protetor da não
tributação jamais poderá alcan-
çar.

Neste passo é bom ressalvar
que, salvo melhor interpretação,
as teses para concurso, são isen-
tas de tributação.

No que tange com o artigo 20.
do Projeto em tela, onde se vê
que o parágrafo único, do arti-
go 20., da Lei n. 1649, de 12 de
fevereiro de 1959, passará a ser o
parágrafo primeiro, apomos o
nossa voto, de vez que, sendo o
parágrafo de referência, apenas
isolado como tal, estaremos,
data vénia, contrariando a boa
técnica legislativa se o designa-
mos de "Parágrafo único", quan-
do é certo, nãõ se faz seguir de
outros dispositivos complementa-
res do artigo.

Por sua vez, o disposto pelo
artigo 3º do Projeto, "in verbis":
Ficam isentos do pagamento do

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE' NOGUFIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

impôsto sobre Vendas e Consig-
nações as transações feitas com
as repartições dos Municípios, Es-
tado e União, merece recusa,
porque se admitido, veríamos a
receita estadual sofrer enorme
baixa em sua arrecadação. Da
feita que os fornecedores, à
qualquer título, da União, do Es-
tado e dos Municípios, não pa-
gariam o impôsto de transações
mercantis.

Na verdade ao lado do enor-
me prejuízo que o Estado sofre-
ria, porque o impôsto sobre Ver-
das e Consignações, é o prin-
cipal, do elenco tributário estadual,

seria ferir o princípio constitu-
cional de igualdade, dispensar
esse impôsto nas operações feita-
pelos fornecedores com as repa-
tições da União, do Estado e dos
Municípios, deixando-se aos de-
mais o ônus da imposição, quando
é certo que todo e qualquer cí-
merante, produtor ou industrial,
inclue, na formação do preço da
mercadoria, a taxação legal.

Aproveito a oportunidade para
reiterar a Vossa Exceléncia, Se-
nhor Presidente, os protestos de
minha elevada estima e distinta
consideração.

(a.) AURÉLIO CORRÊA DO
CARMO — Governador do Esta-
do.

LEI N. 2.658 — DE 3 DE

SETEMBRO DE 1962

Cria um adicional
o impôsto único sobre
borracha e dá outras
vidências.

A Assembleia Legislativa
do Estado estatui e eu sanciono:
seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado um adi-
cional de vinte por cento (20%)
sobre o impôsto único sobre a
borracha, arrecadado pelo Banco
de Crédito da Amazônia S/A.

Art. 2º — O adicional a que se
refere o artigo anterior será re-
colhido semanalmente pelo Banco
de Crédito da Amazônia S/A ao
Banco do Estado do Pará S/A e

terá a seguinte aplicação:

— 50% para crédito do Fundo
Estadual de Fomento à Produc-
ção.

— 50% para crédito do Estado
do Pará em conta disponível e
sem juros, destinada ao aumento
do capital do Banco do Estado
do Pará S/A.

Art. 3º — A presente lei entrará
em vigor a 1 de janeiro de 1963.

Art. 4º — Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 3 de setembro de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.659 — DE 3 DE

SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de
terrás devolutas a Edgar
Vitório da Costa.

A Assembleia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por
venda, a Edgar Vitorio da Cos-
ta uma área de terrás devolutas
do patrimônio do Estado, sem de-
nominacão, situada no município
de Anhaunga, medindo oitocentos
metros de frente e mil metros de
fundos, com as delimitações con-
stantes do processo 2208/56 da Se-
cretaria de Obras, Terras e
Águas.

Art. 2º — A referida área não
poderá ser alienada pelo espaço
de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e
definitivo de posse serão assina-
dos pelo Chefe do Poder Exe-
cutivo, depois de satisfeita as
exigências regulamentares.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 49 - Fone: 9993

Diretor — Sr. ACRÍLIO CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Número atrasado	12,00
Número avulso	10,00
Número atrasado	10,00
Semestral	1.000,00
Anual	Cr\$ 2.000,00
Anual	Cr\$ 2.200,00
Semestral	1.800,00

Estados e Municípios

do exemplar " 10,00
por ano .**E X P E D I E N T E**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezoce e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dezoce e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete horas.

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Afin de evitar soldo de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fernecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMÓ

Governador do Estado

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terrás e

Aguas

DECRETO N. 4.006 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Retifica o Decreto n.

3.863, de 7 de dezembro de

1961, que reformou, "ex-

ofício", o soldado perten-

te ao Batalhão de Políci-

a, da Polícia Militar do Es-

tado, Benedito Mendes de

Jesus.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0153/62/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica reformado, nos termos do Acórdão n. 4.360, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.863, de 7 de dezembro de 1961, que reformou, "ex-ofício", o soldado pertencente ao Batalhão de Policia, da Polícia Militar do Estado, Benedito Mendes de Jesus, de Jesus, de acordo com a letra t), do art. 333, combinado com a letra b), § 1º do mesmo artigo e mais a letra b, do art. 342 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, sue em conse-

Decreto n. 3.864, de 7 de dezembro de 1961, que reformou, "ex-ofício", o soldado pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Irineu Frazão, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) § 1º do mesmo artigo e mais a letra b do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de treze mil cento e trinta e dois cruzeiros e dezesseis centavos (Cr\$ 13.132,16) mensais, ou seja, cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 157.586,00), anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 7 de dezembro de 1961.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado em

exercício

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.023 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Aprova o Regimento Interno do Conselho

Estadual de Águas e Esgotos

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política Estadual, e nos termos do art. 18 da Lei n. 2.590, de 2 de Fevereiro de 1962, tendo em vista o ofício n. 4, de 30 de Agosto de 1962, da Presidência do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

DECRETA:

Art. 1 — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, que a este acompanha

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Governo assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMÓ

Governador do Estado

Secretário de Estado do Governo Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (C. E. A. E.) BAIXADO COM DECRETO N. 4.023 DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1962**CAPÍTULO I****Da finalidade**

Art. 1º O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, órgão deliberativo e consultivo do Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.), tem por finalidade principal e imediata exercer a orientação do Departamento de Águas e Esgotos e colaborar com os órgãos respectivos da União, dos Estados e dos Municípios na solução dos problemas de Engenharia Sanitária referentes a águas e esgotos.

CAPÍTULO II**Da organização**

Art. 2º O Conselho será integrado por nove (9) membros, todos brasileiros natos, a saber:

a) um Presidente;

b) um representante da Secretaria de Estado de Finanças;

c) um representante da Associação Comercial do Pará;

d) um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

e) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Ar-

quitetura;

f) um representante do SESP;

g) um representante da Prefeitura Municipal de Belém;

h) um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará

i) O Diretor Geral do D.A.E..

§ 1º. O Presidente será engenheiro de reconhecida competência e idoneidade de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2º. Os demais membros do Conselho, à exceção do Diretor Geral, indicados, conforme o caso, pelos Secretários de Estado, pelo Prefeito Municipal de Belém, assim como pelas respectivas e competentes chefias dos demais órgãos no mesmo representados serão nomeados pelo Governador do Estado com mandato de dois (2) anos.

Art. 3º Nas reuniões do Conselho, com permissão ou a convite do Presidente, serão admitidos a participar, sem direito a votos, os representantes das associações de classes, Diretores de Divisão do D.A.E., e outras pessoas julgadas capazes de contribuir para a elucidação de qualquer assunto de interesse do órgão.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho, com exceção do Diretor Geral e do Presidente, será de dois (2) anos, contados da data da respectiva posse, podendo ser renovado.

§ 1º. Os membros do Conselho, exceto o Diretor Geral, que deverá ser representado nos seus impedimentos pelo seu substituto legal, perderão o mandato se deixarem de comparecer sem causa justificada, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho.

Art. 5º. O Conselho terá uma Secretaria, cujo Chefe poderá ser um dos seus membros, ao qual será concedida uma gratificação de função arbitrada pelo próprio Conselho.

Art. 6º. A Secretaria, que terá quadro próprio, caberá desobrigar-se de todos os serviços administrativos do Conselho.

Parágrafo único. O Chefe da Secretaria do Conselho será de livre escolha do Presidente.

Art. 7º. Os cargos que se vênam a vagar na Secretaria serão providos pelo Conselho, podendo a indicação de candidatos ser feita por qualquer dos srs. conselheiros.

Art. 8º. O Chefe da Secretaria participará das reuniões do Conselho e, a critério da Presidência, poderá intervir nas discussões para prestar esclarecimentos, mas não terá direito a voto.

Art. 9º. Compete ao Conselho Estadual de Águas e Esgotos opinar e deliberar, por iniciativa própria ou do Diretor Geral do D. A. E., sobre:

a) planos gerais de obras a serem executados pelo D. A. E., e a forma de sua execução;

b) programas anuais de obras e serviços e os orçamentos anuais D. A. E., propostos pelo Diretor Geral;

c) discriminação do orçamento da autarquia;

d) operações financeiras para a execução de obras;

e) balancete mensal, balancos e relatórios anuais do Diretor Geral, bem como a instrução dos processos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

f) situação econômica da autarquia, fixando políticas e medidas para a sua consolidação e

Sexta-feira, 14

g) fixação e revisão de tarifas dos serviços de águas e esgotos;

h) organização do quadro do pessoal e a fixação de seus padrões de hierarquia, competência e remuneração, sujeita à final aprovação da Assembléia Legislativa do Estado;

i) alienação e oneração dos bens do D.A.E.;

j) fixação de bases e cláusulas e contratos padrões para adjudicação de obras e serviços;

k) ante-projeto-de-lei de iniciativa do Governo do Estado e que visem matéria pertinente às atividades do D.A.E.;

l) a regulamentação da Lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, que cria o Departamento de Águas e Esgotos e dá outras provisões;

m) os quadros de pessoal contratado e mensalista e as tabelas numéricas dos diaristas para os diversos serviços;

n) remuneração, adicionais ou vantagens ao pessoal do D.A.E., nos termos da legislação em vigor;

o) realização de convênios com outros órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, para o exercício, por sua conta e delegação de suas atribuições no território do Estado;

p) a aprovação dos projetos e orçamentos de obras do D.A.E. superiores a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), podendo delegar essa competência ao Diretor Geral, em se tratando de projeto e obras de valor orçado até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

q) recursos de concorrentes a serviços ou obras quando fôr alegada inobservância das normas reguladoras dos concursos para adjudicação;

r) dúvidas de interpretação por consequências de omissão da Lei n. 2.500 de 2/2/1962.

DO PRESIDENTE DO C.E.A.E.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho incumbe:

a) convocar, iniciar, presidir e encerrar as sessões do Conselho;

b) determinar e tornar conhecida a Ordem do Dia das sessões;

c) manter a ordem nos trabalhos das sessões, usando dos meios que, para isso forem necessários;

d) resolver todas as dúvidas relativas ao Regimento, que aparecerem durante as reuniões;

e) designar relatores para as matérias em estudo;

f) conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos, negando-a aos que pedirem sem direito;

g) advertir o orador quando se desviar da matéria em debate, ou quando usar de expressões des cortezes, cassando-lhe a palavra se não fôr atendido;

h) chamar a atenção do orador ao terminar o tempo de expediente e da Ordem do Dia, ou daquele em que lhe é permitido falar;

i) proferir o voto de qualificação no caso do parágrafo único, do art. 29 do presente Regimento;

j) assinar com o Secretário as Atas das sessões do Conselho;

k) despachar o expediente do Conselho e corresponder-se sobre os assuntos atribuídos ao Conselho, assinando a correspondência ou autorizando o Secretário a fazê-lo em seu nome;

l) elaborar anualmente o Relatório dos trabalhos do Conselho encaminhando-o ao Governador do Estado;

m) cumprir e fazer cumprir as

deliberações do Conselho, marcando prazo necessário para esse fim, desde que não esteja ele fixado em lei ou previsto em tais deliberações;

n) rubricar todos os livros da Secretaria ou delegar essa atribuição ao Chefe da Secretaria;

o) ordenar a remessa aos interessados de informações sobre o andamento dos processos;

p) solicitar a designação do substituto, no caso de impedimento por mais de sessenta (60) dias de algum dos Conselheiros;

q) representar o Conselho nos atos oficiais e solenidades públicas, quando não tenham sido nomeadas comissões especiais;

Parágrafo único. O Presidente do Conselho não terá encargo de relator.

Art. 11. No caso de impedimento ou falta do Presidente, o Conselho reunir-se-á convocado pelo Diretor Geral do D.A.E. e sob a presidência de um dos seus membros presentes à reunião, eleito pelos seus pares, por maioria relativa de votos.

Dos Membros do C. E. A. E.

Art. 12. Aos membros do Conselho incumbe:

a) ser assíduo às reuniões do Conselho, justificando as suas faltas;

b) fazer os relatórios dentro do prazo fixado pelo Presidente, quando designados relatores e apresentá-los em sessão, com os seus votos fundamentados para esclarecimentos do processo;

c) justificar os seus votos sempre que julgarem convenientes;

d) propor, discutir e votar qualquer assunto da competência do Conselho, nos termos do presente Regimento;

e) desempenhar os cargos de que fôrem incumbidas pelo Presidente;

f) exercer quaisquer outras atribuições que lhe venham a ser confiadas em lei ou regulamentos;

g) comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho, a sua ausência, quando tiverem de ausentarse por mais de trinta (30) dias.

Art. 13. Os membros do Conselho farão jus a título de pró-labore, à remuneração variável, por sessão a que comparecerem, através de jeton a ser fixado por decreto do Poder Executivo.

Do Chefe da Secretaria do C. E. A. E.

Art. 14. Ao Chefe da Secretaria do Conselho compete:

a) assistir às sessões do Conselho;

b) redigir e ler as Atas das sessões;

c) ler o expediente e qualquer outra matéria que lhe seja determinada, constante da Ordem do Dia;

d) assinar ofícios quando para isso designado pelo Presidente;

e) redigir os debates das sessões. Resoluções e outros documentos que lhes sejam indicados;

f) encaminhar o expediente da Secretaria;

g) encerrar o livro de presença das reuniões;

h) comunicar ao Presidente a extinção do prazo concedido aos relatores para a apresentação de pareceres;

i) fazer chegar às mãos dos relatores as matérias distribuídas pelo Presidente;

j) dirigir e orientar o pessoal da Secretaria.

Da Secretaria do C. E. A. E.

Art. 15. Compete à Secretaria:

a) receber e protocolar rigorosamente pelo critério de entrada

b) trazer rigorosamente em dia

o expediente propondo que se lhe agregue um ou mais funcionários ou servidores para dar maior eficiência ao rápido andamento, quando isso se torne necessário;

c) preparar a correspondência, inclusive comunicações à imprensa, sob a orientação do Presidente;

d) fornecer ao Conselho os elementos necessários ao funcionamento das sessões;

e) organizar o Arquivo;

f) organizar mensalmente o extrato do Livro de Presença dos Conselheiros, a fim de ser encaminhado ao órgão competente, para os devidos fins.

CAPÍTULO IV Das sessões

Art. 16. O Conselho funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias realizar-se-ão uma vez por semana, de preferência às sexta-feiras, às 20 horas, na sala de sessões do Conselho, do Departamento de Águas e Esgotos.

§ 2º As sessões extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pelo Presidente, por solicitação justificada de cinco membros do Conselho, ou do Diretor Geral do D. A. E.

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias, além do assunto especial para o qual sejam as mesmas convocadas, poderá ser tratado qualquer outro, a critério dos Conselheiros.

Art. 17. Por solicitação do Presidente, às sessões do Conselho poderá comparecer um advogado da Procuradoria Judicial do Departamento de Águas e Esgotos, a fim de orientar sobre matéria Jurídica que possa esclarecer os debates.

Art. 18. O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Conselheiro que se retirar sem motivo justificado, prejudicando o "quorum" necessário para que o Conselho delibre, perderá o "jeton" previsto em lei. Dando-se esse fato, deve o mesmo ser consignado em ata.

Art. 19. Será observada nas sessões do Conselho a seguinte ordem,

a) abertura da sessão;

b) verificação do número de presentes;

c) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

d) leitura do expediente;

e) palavra aos Conselheiros;

f) leitura da Ordem do Dia;

g) leitura, discussão e votação dos relatórios ou pareceres emitidos;

h) discussão e votação de propostas e sugestões relativas a quaisquer assuntos que se relacionem com as atribuições do Conselho;

i) designação de relatores.

Parágrafo único. A Juiz do Conselho haverá preferência para a matéria urgente.

Art. 20. Das sessões do Conselho lavra-se-ão atas que, salvo quanto aos assuntos de caráter sigiloso, a critério do Presidente, podendo ser publicadas por extenso, ou em sumário, no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Parágrafo único. As atas conterão com clareza tudo quanto seja passado na sessão e, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Chefe da Secretaria.

Art. 21. As deliberações do Con-

selho sobre matéria das alíneas a) — b) — d) — e) — g) — h) — i) e k) do art. 7º da Lei n. 2500 de 2 de Fevereiro de 1962, serão imediatamente submetidas ao Governador do Estado devidamente informadas, para a decisão final.

§ 1º Ter-se-á por aprovadas as deliberações do Conselho, desde que o Governador do Estado não as vete ou devolva à decisão, exceto às relativas à alínea h), do art. 7º, que estão sujeitas à final aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

§ 2º O Diretor Geral do D. A. E. não terá direito a voto nas deliberações a que se refere à alínea e), do art. 7º da Lei n. 2500 de 2 de Fevereiro de 1962.

CAPÍTULO V Da ordem dos trabalhos

Art. 22. No dia e hora designadas, havendo "quorum", o Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 23. No inicio dos trabalhos, o Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior, que, a seguir, será posta em discussão e votação.

Art. 24. Os trabalhos prosseguirão com a leitura do expediente que irá sendo despachado pelo Presidente.

Parágrafo único. As objeções contra os despachos do Presidente devem ser fundamentadas consideração do Conselho.

Art. 25. A matéria submetida ao Conselho será distribuída pelo Presidente aos membros do Conselho, atendendo tanto quanto possível à especialização dos mesmos.

Parágrafo único. Se o relator designado declarar-se suspeito ou impedido para conhecer da matéria, o Presidente dar-se-lhe-á substituto.

Art. 26. Encerrando o expediente, o Presidente oferecerá a palavra a qualquer dos membros do Conselho que a poderá usar para tratar de assuntos ligados às atribuições do Conselho.

§ 1º A duração dos debates, na hipótese deste artigo, será de trinta (30) minutos, prorrogável a critério do Presidente.

§ 2º Se algum dos Conselheiros propuser qualquer medida que exija ser concretizada mediante Resolução do Conselho, o assunto, a critério dos Conselheiros, poderá ser objeto da Ordem do Dia dessa sessão ou da que se seguir, devendo, porém, nesta última hipótese, ser a medida proposta apresentada pelo autor da mesma num projeto de Resolução com a respectiva exposição de motivos.

Art. 27. Fondo o exame dos assuntos de que trata o artigo anterior, o Conselho passará a decidir sobre a matéria que fôr objeto da Ordem do Dia.

Art. 28. Apresentado o parecer, o relator prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados e, em seguida, o Presidente abrirá a discussão, dando a palavra a membro do Conselho que a solicitar.

§ 1º O uso da palavra pelos membros do Conselho só será permitido por duas vezes, sobre o mesmo assunto, sendo-lhe concedidos para isso, quinze (15) minutos por vez. O relator, todavia, falaria tantas vezes quantas fôrrem necessárias para sustentação do seu parecer.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá pedir vista do processo em discussão, devolvendo-o, porém, na sessão seguinte.

Art. 29. Encerrada a discussão, o Presidente apurará os votos e

proclamada o resultado.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º Nos casos em que houver urgência ou se tratar de assunto ou já resolvido anteriormente, o Conselho, por proposta do Presidente, poderá tomar deliberação dispensando a designação do relator.

Art. 30. O relator redigirá a Resolução do Conselho de acordo com o voto da maioria e apresentará, sempre que possível, na sessão seguinte, para aprovação e assinatura do Presidente e dos demais membros do Conselho.

§ 1º Os membros do Conselho que forem vencidos poderão oferecer declaração de voto escrita, a qual será anexada à Resolução.

§ 2º Se o relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir na Redação da Resolução do Conselho. Igual medida será adotada se até à sessão ordinária seguinte o relator, sem motivo justificado, a juízo do Conselho, não oferecer a redação definitiva.

§ 3º A Resolução tomada, e a ser redigida na mesma sessão em que foi apresentada a proposta que a determinou, será feita pelo autor da proposta se esta não sofrer modificações durante a discussão e pelo Secretário em caso contrário.

Art. 31. Qualquer Resolução do Conselho deverá figurar por extenso na data da sessão em que foi aprovada.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 32. O Conselho terá seu orçamento próprio de conformidade com a dotação a si consignada no orçamento anual do D. A. E.

Art. 33. Aos membros do Conselho será atribuída uma representação de função a ser fixada anualmente por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A representação de função atribuída ao Presidente será o dobro daquela atribuída aos demais Conselheiros.

Art. 34. Durante o exercício de 1962 a Secretaria do Conselho poderá ser organizada com os funcionários do D. A. E. requisitados pelo Presidente ao Diretor Geral.

Parágrafo único. Aos funcionários assim requisitados será atribuída uma gratificação de função, arbitrada pelo Conselho.

Art. 35. As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho durante o exercício de 1962 correrão à conta do crédito especial a que se refere o art. 16 da Lei n. 2500, de 2 de Fevereiro de 1962.

Art. 36. O Conselho poderá se fazer representar em Congressos, Seminários ou quaisquer outras reuniões de caráter técnico especializado, de interesse do D. A. E.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, por maioria absoluta de seus membros.

Belém.

(a) Engenheiro AUGUSTO EBRE-MAR DE BASTOS MEIRA — Presidente.

Engenheiro : EDMUNDO SAMPAIO CAREPA — Conselheiro

Engenheiro : ALIRIO CEZAR DE OLIVEIRA — Conselheiro

Engenheiro : DILTON MELO LEITE — Conselheiro.

Engenheiro : AUGUSTO JAR-THÉ DA SILVA PEREIRA — Conselheiro.

Dra. JACY NIZARITH FIMA

— Conselheiro.

Mr. ZEFERINO FERREIRA DA SILVA — Conselheiro.

Mr. EXPEDITO LOBATO FER-
NANDES — Conselheiro.

Mr. CARLOS BENEDITO CUNHA DE MENEZES — Conselheiro.

DECRETO N. 4024 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Fixa a Representação e o "jeton" dos Membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará, de acordo com o que prescreve o art. 8º da Lei n. 2500, de 2 de fevereiro de 1962 e o art. 33.º do Regulamento Interno do Conselho Estadual de Águas e Esgotos,

DECRETA :

Art. 1º Fica estabelecida em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00)

a representação mensal dos membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos e, em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) o "jeton" por sessão a que comparecerem.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de

18 de março de 1961, Olímpio da Costa Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em Barcarena, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Governo
e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de

18 de março de 1961, Manoel Tavares de Moraes para exercer o cargo que se acha vago de 2º Suplente de Pretor em Barcarena, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de

18 de março de 1961, Benedito Euzébio da Trindade Lobato para exercer a função de Juiz de Paz em Itupanema, município de Barcarena, sub-districto, judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado :

resolvi nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Luiz Ramos Siqueira para exercer a função de Juiz de Paz em Aicaraú, município de Barcarena, sub-districto judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a Manoel Francisco da Silva, cabo 07-001-78, servindo na 2a. Companhia do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de ... 5-5-49 a 5-5-59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado :

resolve conceder de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 a Geraldo Ferreira de Souza soldado 07-001-43, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8-9-49 a 8-9-59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 a Agostinho Pereira Nery dos Santos, soldado n. 07-001-47, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17-3-50 a 17-3-60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Dr. Governador do Estado,
com o sr. dr. Secretário do In-
terior e Justiça.

Em 28-8-62.

Ofícios :

N. 236, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 081, de Sarah Pereira Costa, pedindo equiparação. — Chamou o processo a ordem, para que o Expediente de ciência a interessada da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

N. 27, da Prefeitura Municipal de Barcarena, sobre a nomeação para os cargos de 1º e 2º suplente de Pretor, no lugar Aicaraú. — Autorizo.

N. 28, da Prefeitura Municipal de Barcarena, sobre as nomeações para os cargos de 1º e 2º suplente de Pretor de Itupanema. — Autorizo.

N. 29, da Prefeitura Municipal de Barcarena sobre as nomeações para os cargos de 1º e 2º suplente de Pretor, local. — Autorizo.

Despachos proferidos pelo sr. dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 28-8-62.

Ofícios :

N. 236, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 081, de Sarah Pereira Costa, pedindo equiparação. — Chamou o processo a ordem, para que o Expediente de ciência a interessada da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

N. 20, do Departamento de Receita da S.E.F., anexo a petição n. 0356, de Renato Estanislau Garcia, funcionário, pedindo efetividade. — Retorne ao Expediente. O requerido pela Consultoria Geral não foi atendido em sua totalidade, faltando assim a) prova de sua admissão para o cargo de Condáutio, em 24-8-48; b) prova de sua readmissão, 1-7-56.

N. 510, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0528, de Francisca Lima Sarmiento, pedindo gratificação de adi-

Sexta-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1961 — 5

cional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

— N. 260, da 2.ª Junta de Conciliação e Juízamento da 8.ª R.M., solicitando informações. — Solicite-se ao ilustrado Presidente do Conselho Regional de Trânsito.

— N. 231, da Inspetoria Regional de Defesa S. Animal sobre o pagamento dos encarregados dos Postos de Vigilância Sanitária Animal. — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Finanças com a solicitação desta S.J., no sentido de ser esclarecido quanto a possibilidade de atendimento ou não da solicitação em tela.

Telexograma:
N. 47, de José Saraiva Marinho
— Santarém. — Acusar o recebimento. — Encaminhe-se ao sr. Secretário de Seg. Pública.

Peticções:
0150 — José Monteiro de Moraes, 2.º sargento reformado da P.M.E., pedindo pagamento de diferença de proventos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0266 — Democrito Rodrigues de Noronha, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, anexo a petição n. 089, pedindo efetividade e adicional por tempo de serviço. — Ao D.S.P. para, na forma do requisitório da Consultoria Geral do Estado, anexar ao presente expediente o relacionado com a contagem de tempo do interessado.

0325 — Sebastião dos Santos,

2.º sargento reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0416 — Estelito Ramos, 1.º tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0435 — Francisco Bezerra da Silva, guarda civil, pedindo equipamento. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0440 — Eduardo Passos Ribeiro, sub-inspetor da Guarda Civil, pedindo licença especial. — Vá a Consultoria Geral do Estado, para nova manifestação.

0518 — Rui Gladiston dos Santos e outros funcionários da Prefeitura Municipal de Benevides, pedindo providências. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0659 — José Fernandes Campos, cabo reformado da P.M.E., pedindo pagamento de diferença de proventos. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0660 — Manoel Angelo de Oliveira Filho, 1.º tenente da reserva remunerada da P. M. E., requerendo diferença de proventos. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0760 — A Arquidiocese de Belém do Pará, requer título gratuito do lote de terras situado no município de Amanindéua. — Ao Expediente para a elaboração da Mensagem, na forma do respeitável despacho supra.

rará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, está fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.00 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.420, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.056, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Pará; 8 — Departamento de Ação Social e Educacional da Prelazia de Marajó — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das reportâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
PROCESSO N. 1.546/62

Convênio n. 90/62

Término de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Departamento de Ação Social e Educacional, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pela sua Procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigo-

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHÀ

Testemunhas:

Miguel Ronnié

Pe. Frei Tadeu Prost, O.F.M.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Marajó, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao Departamento de Ação Social e Educacional, a cargo da referida Prelazia

"ESCOLA PRIMÁRIA PAROQUIAL DE SOURE"

I—Uniformes Escolares

20 mts. Brim	200,00	4.000,00
30 mts. Tricoline	200,00	6.000,00

"ESCOLA PRIMÁRIA PAROQUIAL DE SALVATERRA"

I—Uniformes Escolares

50 mts. Mescla	160,00	8.000,00
20 mts. Brim	200,00	4.000,00

"ESCOLA PRIMÁRIA PAROQUIAL DE BREVES"

I—Uniformes Escolares

50 mts. Mescla	160,00	8.000,00
20 mts. Brim	200,00	4.000,00

"ESCOLA PRIMÁRIA PAROQUIAL DE AFUÁ"

I—Uniformes Escolares

50 mts. Mescla	160,00	8.000,00
20 mts. Brim	200,00	4.000,00

"INSTITUTO STELA MARIS"

I—Equipamento

1 Jeep	760.000,00
--------------	------------

II—Uniformes Escolares e Material de Trabalho

50 mts. Tricoline	200,00	10.000,00
50 mts. Mescla	160,00	8.000,00
50 mts. Brim	200,00	10.000,00

III—Manutenção

5 Sacas de Feijão	5.800,00	29.000,00
5 Sacas de Arroz	3.000,00	15.000,00
5 Sacas de Açucar	2.500,00	12.500,00

IV—Pessoal

2 Gratificação de professoras ..	30.000,00	60.000,00
Eventuais e Transporte ..		49.500,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 1.855/62
Convênio n. 82/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada às Obras Educacionais da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pela sua Procuradora, Sra. Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08, SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00—Transferências—Consignações: 2.2.00—Dispositivos Constitucionais; 2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 11 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Pará; 9 — Obras Educacionais da Prelazia de N. S. da Conceição do Araguaia — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas

às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Frei Tadeu Prost, O.F.M.

Miguel Ronnié

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada às Obras Educacionais da referida Prelazia.

Para a "Escola D. Sebastião Tomaz"

I—EQUIPAMENTO

2 Quadros negros	2.000,00	4.000,00
1 Bureau	12.000,00	12.000,00
25 Carteiras individuais	3.000,00	75.000,00
25 Bancos	500,00	12.500,00
2 Armários	8.000,00	16.000,00
2 Estrados	1.500,00	3.000,00

II—PESSOAL

2 Professoras	3.000,00	72.000,00
---------------------	----------	-----------

Para a "Escola Paroquial Sagrado Coração de Jesus"

I—EQUIPAMENTO

40 Carteiras individuais	3.500,00	140.000,00
--------------------------------	----------	------------

Para a "Escola S. José"

I—EQUIPAMENTO

10 Carteiras individuais	1.500,00	15.000,00
100 Cartilhas	20,00	2.000,00
10 Dúzias de lápis	300,00	3.000,00
2 Bureau	10.000,00	20.000,00

Para a "Escola D. Sebastião em Marabá"

I—EQUIPAMENTO

10 Carteiras individuais	3.000,00	30.000,00
2 Mesas (1,20 x 60)	1.000,00	2.000,00
1 Quadro negro	1.000,00	1.000,00
10 Resmas de papel	1.000,00	10.000,00

II—MANUTENÇÃO

20 Caixas de leite "ninho" ...	2.500,00	50.000,00
--------------------------------	----------	-----------

III—PESSOAL

1 Professora	7.000,00	7.000,00
--------------------	----------	----------

Para a "Escola Marista em Marabá"

I—EQUIPAMENTO

100 Carteiras individuais	4.000,00	400.000,00
---------------------------------	----------	------------

Para a "Escola São Pedro, no Povoado Boa Sorte"

I—EQUIPAMENTO

30 Carteiras	2.000,00	60.000,00
2 Quadros negros	1.500,00	3.000,00
2 Bureau	1.000,00	2.000,00
2 Estrados	1.000,00	2.000,00
15 Giz	50,00	750,00
100 Borrachas	5,00	500,00
100 Réguas	10,00	1.000,00
200 Lápis	5,00	1.000,00
50 Lápis de côn (caixa)	50,00	2.500,00
500 Cadernos	20,00	1.000,00
1 Lata de tinta	600,00	600,00
200 Livros escolares	120,00	24.000,00
EVENTUAIS		27.150,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00	

PROCESSO N. 2.260/62

Convênio n. 84/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada às obras Educacionais e Assistenciais, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto ESolimões, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respeitivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tri-

bunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08, SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 04 — Amazonas; 5 — Obras Educacionais e Assistenciais, Prelazia do Alto Solimões — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas

às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Lisbino Garcia do Carmo

Miguel Ronnié

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Alto-Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), constante no Orçamento da União para o Exercício de 1962, e destinada às Obras Educacionais e Assistenciais, a cargo da referida Prelazia

P R E Ç O

DISCRIMINAÇÃO	Q	U	UNITARIO	TOTAL		
Para Escola Primária em Benjamin Constant						
I—MANUTENÇÃO						
Feijão	15	sacos	6.200,00	91.500,00		
Arroz	30	"	3.300,00	99.000,00		
Açucar	10	"	3.000,00	60.000,00		
Xarque	100	quilos	350,00	35.000,00		
Pirarucú	200	"	115,00	23.000,00		
Banha	5	caixas	7.000,00	35.000,00		
Carne de Cai	5	"	4.500,00	22.500,00		
Salsichas T. V.	10	"	4.000,00	40.000,00		
Corned-beef "Anglo"	10	"	4.900,00	49.000,00		
Sabão "Tuchaua"	10	"	3.085,00	30.850,00		
Para Escola S. Cristovão em Amaturá						
I—MANUTENÇÃO						
Feijão	15	sacos	6.200,00	91.500,00		
Arroz	20	"	3.300,00	66.000,00		
Açucar	20	"	3.000,00	60.000,00		
Xarque	100	quilos	350,00	35.000,00		
Pirarucú	200	"	115,00	23.000,00		
Banha	5	caixas	7.000,00	35.000,00		

Carne de Cai	5	"	4.500,00	22.500,00
Carne Santonense	10	"	4.500,00	45.000,00
Sabão "Tuchauá"	15	"	3.085,00	46.272,00
Maizena	10	"	1.400,00	14.000,00
Leite Ninho	10	"	4.800,00	48.000,00
II—EVENTUAIS				27.378,00
TOTAL				1.000.000,00

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Pedro Marinho de Oliveira & Filhos, estabelecido no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, conforme guia exp. ao D. Re- ceita, em 29-8-62, medindo, conforme verificação "in- loco", "frente para o Igarapé "Patauá", confinando pelo lado de baixo com o lugar de- nominado "Major Sábino", pelo lado de cima com o lugar "Cachoeirinha", antigamente registrado com a denominação de "Pau Preto", e fundos com a colocação "Maroto", inclusi- ve Tem quatro mil cento e dezoito hectares (4.118) e é projetado em direção aos fun- dos do primitivo aforamento da referida firma", que é afor- ado tendo em vista o despa- cho do Exmo. Sr. Dr. Gover- nador do Estado, no Processo n. 2211/62 da S.O. Terras e Águas.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano do Nas- cimento de Nossa Senhor Je- sus Cristo, de mil novecentos e sessenta e dois (1962) sexa- gésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fa- zenda Pública, compareceu o Senhor Pedro Marinho de Oli- veira & Filhos, brasileiro, re- sidente no Município de Ma- rabá, apresentando-me re- querimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devi- damente processada pela Se- cretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. "Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos seguintes térmos:

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

damente processada pela Se- cretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado nos seguintes térmos : — "Defiro pago o que é devi- do às terras. a) **Aurélio do Carmo.** Em, 27-8-62.

Em observância, enfim a dito despacho, lavra-se o pre- sente término, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições : PRIMEIRA — Pa- gar êle, enfiteuta, anualmen- te, o referido fóro em moeda corrente da República, e o di- reito dominial de um laudê- mío de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transfe- rência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, per- muta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de ser- vidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação dêste imó- vel, ainda, e de forma ou ma- neira alguma, sem prévia au- diência e expresso consenti- mento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUAR- TA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do men- cionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão

do terreno. QUINTA — Fi- nalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de de- volução ao Estado, no caso de faltár o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim dis- seram e todos se conformaram e obrigaram, assinam êste Término, e eu Nahirza Rodri- gues de Almeida.

(aa) **Aurélio do Carmo, Go- vernador. P.p. Nessima Si- mão Tuma.**

Testemunhas :

(aa) **Angelo Monteiro e Izabel Almeida.**

Era o que continha em o dito término de posse pedido por certidão, e que foi trans- crito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fis- cal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e nove dias de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Nahirza Almeida.

Visto : — (a) **Péricles Gue- des — Procurador Fiscal.**
(Ext. — Dia 14/9/62).

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem deno- minação, próprio para casta- nha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. An- tônia Iaghy Salame, brasilei- ra, casada, estabelecida no Município de Marabá, obri- gando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fa- zenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, conforme guia exp. ao D.R. em, 29-8-62, me- dindo, conforme verificação "in- loco", "frente para a mar- gem direita do Rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com a colocação "Bela Vista", pelo lado de cima público, cedendo para o mes- mo fim, quando necessário e subindo até onde encontrar a sem extreto ou qualquer em- linha demarcatória de Fran- barço a quantidade precisa cisco Moraes Teixeira, medin-

do 2.800 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, que lhe é aforado tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado no processo n. 2.210 — 234/62.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano do Nas- cimento de Nossa Senhor Je- sus Cristo, de mil novecentos e sessenta e dois (1962) sexa- gésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fa- zenda Pública, compareceu a Senhora Antônia Jaghy Salame, brasileira, casada, resi- dente no Município de Mara- bá, apresentando-me requeri- mento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e de- talhado no anverso dêste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devi- damente processada pela Se- cretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. "Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos seguintes térmos : Defiro pago as taxas, impostos e emolumentos. (a) **Aurélio Corrêa do Carmo,** Governador do Estado.

Em observância, enfim a dito despacho, lavra-se o pre- sente término, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições : PRIMEIRA — Pa- gar êle, enfiteuta, anualmen- te, o referido fóro em moeda corrente da República, e o di- reito dominial de um laudê- mío de 10 % sobre o valor da

transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôrões à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Término, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

(aa) Aurélio do Carmo, Governador. P.p. Nessima Símano Tama.

Testemunhas:

(aa) Angelo Monteiro e Izabel Almeida.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e nove dias de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Nahirza Almeida.

Visto: — (a) Péricles Guedes — Procurador Fiscal.
(Ext. — Dia 14/9/62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Alexandre José Francês, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6a. Comarca, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com

as seguintes indicações e limites:

Fica no lugar denominado Ceginho, situado à margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo, com o igarapé Arumateuazinho, lado de cima com a propriedade denominada Conceição, de herdeiros de Camilo Nery Torres, fundos com terras devolutas do Estado, frente com o referido rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5351 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Otavio Gomes Pereira, nos térmos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita, da Estrada de Ferro Tocantins, iniciando da placa 7 a placa 8, limitando-se lado de baixo com terras requeridas por Antonio Mesquita Fernandes, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, frente com a referida estrada de Ferro Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5351 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Benedicto Pompeu Mendes, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito,

medindo 1000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Estrada de Ferro Tocantins, a iniciar da placa 38 a placa 40, limitando-se pelo lado de cima com terras de Francisco Aires de Figueiredo lado de baixo com Raimundo Batista, frente com a referida estrada e fundos com o rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por

30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5354 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Raimundo Estumano Filho, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito,

medindo 1000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita, da Estrada de Ferro Tocantins, iniciando da placa 7 a placa 8, limitando-se lado de baixo com terras requeridas por Antonio Mesquita Fernandes, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, frente com a referida estrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por

30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5352 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Expedita Mendes da Silva, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito,

medindo 1000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da estrada de ferro Tocantins, a começar da placa 27 a placa 30 da referida estrada, limitando-se pelos lados, direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a citada estrada de Ferro Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por

30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5255 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Dinâmérica Manias Tocantins, nos térmos do art. 7. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6a. Comarca, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito,

medindo 1000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Estrada de Ferro Tocantins, a iniciar da placa 38 a placa 40, limitando-se pelo lado de cima com terras de Francisco Aires de Figueiredo, lado de baixo com Raimundo Batista, frente com a referida estrada e fundos com o rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por

30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5353 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Marcelino Alves da Silva, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí, e 160. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Estrada de Ferro Tocantins, a iniciar da placa 38 a placa 40, limitando-se pelo lado de cima com terras de Francisco Aires de Figueiredo lado de baixo com Raimundo Batista, frente com a referida estrada e fundos com o rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por

30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5354 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Raimundo Estumano Filho, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito,

medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Central 4a. léguas, fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, fazendo frente com o travessão de fundos da área requerida por Hairton Santos Lobo, lado de cima, de baixo, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por

30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5255 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Dinâmérica Manias Tocantins, nos térmos do art. 7. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6a. Comarca, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito,

medindo 1000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Estrada de Ferro Tocantins, a iniciar da placa 38 a placa 40, limitando-se pelo lado de cima com terras de Francisco Aires de Figueiredo, lado de baixo com Raimundo Batista, frente com a referida estrada e fundos com o rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por

30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5353 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Sexta-feira, 14

de frente e 4000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a margem direita da Estrada de Ferro Tocantins, iniciando da placa do quilômetro 9, parte de baixo até a parte de cima com o igarapé Caripé, fazendo fundos, para terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5356 — 14, 24|9 e 4|10|62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Hairton Santos Lôbo, nos térmos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Térmo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Central — 3a. léguia, fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, fazendo frente para o travessão de fundos da área requerida por Enoque Ferreira de Souza e Elias Ferreira de Souza, lado de baixo, cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5357 — 14, 24|9 e 4|10|62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Laercio Pontes Francés, nos térmos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Térmo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Arumateua, lado de cima com o igarapé das armas fundos com terras devolutas do Estado e frente com o referido rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela

município de Tucuruí.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5358 — 14, 24|9 e 4|10|62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Sonia Pontes Francés, nos térmos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Térmo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado na margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se lado de cima com o igarapé Aração, lado de baixo, com o igarapé das armas, frente com o referido rio Tocantins e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5359 — 14, 24|9 e 4|10|62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Raimundo Batista, nos térmos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Térmo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem esquerda da E. de Ferro de Tocantins, no Km. 38, limitando-se pelo lado direito, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a referida Estrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5360 — 14, 24|9 e 4|10|62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Ana Pontes Francés, nos térmos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Térmo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho, limitando-se pela frente com terras de José de Souza Santos, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com Leandro Tomé de Miranda e fundos com quem de direito. Fica situado no quilômetro 8.

9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

2a. Léguia do lugar denominado Caganço, limitando-se digo, fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo, com o igarapé Arumateua, lado de cima com a propriedade denominada Conceição de herdeiros de Camilo Nery Torres e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5361 — 14, 24|9 e 4|10|62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Jamil Francisco de Oliveira, nos térmos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 11a. Comarca, 33o. Térmo, 33o. Município de Vizeu e 84o. Distrito, medindo 500 metros de frente e 600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Estrada Santo Antônio, lado direito, com a Estrada Fernandes Belo, lado esquerdo com a Estrada Braço-Verde e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Vizeu.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5362 — 14, 24|9 e 4|10|62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Aureliana da Silva Miranda, nos térmos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca de Óbidos, 75o. Térmo, 75o. Município de Oriximiná e 196o. Distrito, medindo 320

metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pelo lado de baixo, com terras pertencentes a Francisco Rodrigues, lado de cima e fundos com terras devolutas pertencentes ao Patrimônio do Estado. Fica situado no lugar Lago Itapucurá.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela

município de Abaetetuba.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5363 — 14, 24|9 e 4|10|62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Percilia Teixeira Fernandes, nos térmos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca de Óbidos, 75o. Térmo, 75o. Município de Oriximiná e 196o. Distrito, medindo 62 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o Lago Aimí, lado direito, com herdeiros de João Pereira da Trindade, lado esquerdo com o terreno de Francisco de Figueiredo Tavares e pelos fundos com a linha de demarcação do terreno Agereua, de herdeiros de João Guerreiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Oriximiná.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5364 — 14, 24|9 e 4|10|62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Gertrudes Mamede da Silva, nos térmos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca de Óbidos, 75o. Térmo, 75o. Município de Oriximiná e 196o. Distrito, medindo 320

metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pelo lado de baixo, com terras pertencentes a Francisco Rodrigues, lado de cima e fundos com terras devolutas pertencentes ao Patrimônio do Estado. Fica situado no lugar Lago Itapucurá.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Oriximiná.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5365 — 14, 24|9 e 4|10|62)

Compra de Terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Neomilia da Costa Roldão, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 6000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Arlindo Rodrigues, fazendo frente com o rio Tocantins, e demais lados com terras devolutas ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5366 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Elcio Edeltrudes Costa Bastos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 30a. Comarca, 780. Térmo, 780. Município de Soure e 2110. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 2000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Baía do Marajó, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, lado direito, com a margem esquerda do igarapé Cruaná.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Soure.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5367 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seccão, faço público que Cipriano Sávio de Oliveira, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24.ª Comarca, 66º Térmo, 66º Município de Prainha, 175º Distrito, medindo 1.400 metros de frente e 1.400 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente à margem do rio Amazonas, pelo lado direito com terras de Wilson Ribeiro, pelo lado esquerdo com terras do Estado ocupadas por

Laurinho de tal e pelos fundos com o igarapé dos Botós.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Praia-

nha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 5 de junho de 1962.

* Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

T. 5317—4, 14 e 24/9/62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seccão, faço público que Sebastião dos Santos Magno, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24.ª Comarca, 66º Térmo, 66º Município de Prainha, 175º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Situada na Ilha Itanduba, digo ilha do Sebastião, com frente para o rio Amazonas e pelos lados direito e esquerdo; e pelos fundos com o paraná da Floriana.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Praia-

nha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 5 de junho de 1962.

* Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seccão, faço público que Francisco Paulo Viggiano, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Térmo, 1º Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente ex 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, para onde faz frente, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com José Saturnino de Melo, lado esquerdo, com Veridiano Góes Teixeira e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 31 de agosto de 1962.

* Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

T. 5318—4, 14 e 24/9/62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seccão, faço público que Dulcinéa Ferreira Viggiano, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Térmo, 1º Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 me-

tros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, limitando-se pela frente, com terras de Francisco Paulo Viggiano, lado direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Praia-

nha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 31 de agosto de 1962.

* Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 5320—4, 14 e 24/9/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Medição e Discriminação
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 86, de 10 de setembro de 1962, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas,

para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, situado no bairro de Marambaiá, no município de Belém pertencente a

Nirlando de Moraes Ferreira tem marcado o dia 27 de setembro do corrente ano, às 8:00 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminado, limita-se pela frente com a Estrada do Rio, entre as Travessas Tavares Bastos e Sacramento, e pelos fundos com quem de direito, medindo 17:50 metros de frente por 70,00 de fundos.

Pelo presente edital, convoca e cita os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar, acima mencionados, afim de assistirem o início dos trabalhos e se quiserem, alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E, para que não alegue ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópia publicada no DIARIO OFICIAL do Estado, afixada no Comissariado de Polícia em Marambaiá e na casa do discriminante.

Eu, Durval Diniz, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1962.

(T. 5348 — 13 e 27/9/62)

ANÚNCIOS

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

— Agência de Belém — EDITAL

Pelo presente edital, fica intimada a firma proprietária de 477 (quatrocentas e setenta e sete) sacas de café, apreendidas na localidade denominada como Bôca do Muaná na Baía de Marapatá-a bordo do Barco São Raimundo, a apresentar defesa escrita que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste e entregue à esta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao Auto de Infração e Apreensão, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 13 de setembro de 1962.

José de Araújo Pereira

Agente

(Ext. — Dias 14, 15 e 18/9/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

— Agência de Belém —

Pelo presente edital, fica intimada a firma Sebastião Siqueira, estabelecida na localidade denominada Mutuatá, município de Cametá, a apresentar defesa que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste e entregue nesta Agência à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao Auto de Infração e Apreensão de 7 (sete) sacas de café em grão, meia torra, sob pena de revelia,

na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 13 de setembro de 1962.

José de Araújo Pereira

Agente

(Ext. — Dias 14, 15 e 18/9/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

— Agência de Belém — EDITAL

Pelo presente edital, fica intimada a firma proprietária de 80 (oitenta) sacas de café, apreendidas na residência do sr. José Meireles, localizada na ilha Tem-Tem, município de Cametá, a apresentar defesa que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste e entregue neste

Belém, 13 de setembro de 1962.

José de Araújo Pereira

Agente

(Ext. — Dias 14, 15 e 18/9/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 5.650

PROCLAMA
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Oswaldo dos Santos Braga e Maria da Glória Celso Portugal, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de João dos Santos Braga e de Etilvina Pereira Braga, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Portugal Júnior e Elza Martin Celso, res. nesta cidade — Eduardo Geimirez da Silva Negrão e Maria Sarah Monteiro Goes, ele solt. nat. do Pará, universitário, filho de José Maria de Melo Negrão e Maria de Lourdes da Silva Negrão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, residente nesta cidade, filha de Benigno da Costa Goes Filho e Raimunda Monteiro Goes, residentes nesta cidade — Olivar Valderes Martins e Ana Maria Cabral Hurley, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Urbano Gardunio Martins e Aurora Valdares Martins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Henrique Jorge Hurley e Ana de Cristo Cabral Hurley, res. nesta cidade — Paulo Leopoldino e Maria Elsa Fonseca, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Henrique Leopoldino e de Madalena Venceslau Leopoldino, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Leite da Fonseca e Maria de Jesus Fonseca, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5327 — 7 e 14|9|62)

PROCLAMA
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Augusto Coelho Evangelista e Calcedonia Farias Leitão, ele solt. nat. de Portugal, filho de João Coelho Evangelista e Maria Efigênia Salvaterra, engenheiro civil, ela solt. nat. do Pará, bacharel em administração, filha de José Solon Leitão e de Lydia Farias Leitão, res. nesta cidade — João de Souza Figueiredo e Maria Agostinha dos Reis Leão, ele solt. nat. do Pará, bracal, filho de João Garcia Figueiredo e de Francisca Ursulina de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha

EDITAIS JUDICIAIS

de Raimundo Orlando de Leão e de Maria dos Reis Leão, res. nesta cidade — Carlos Antonio da Silva Ferreira e Maria Raimunda Couceiro Simões, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Aldenor dos Santos Ferreira e de Beatriz da Silva Ferreira, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de José Henrique Simões e de Magdalena Couceiro Simões, res. nesta cidade — Francisco Brito da Silva e Angela Maria dos Santos Cruz, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Gondelin Duarte Brito e Eunice Correa Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Jairne Lima da Silva Cruz e de dona Raimunda dos Santos Cruz, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5328 — 7 e 14|9|62)

TRIBUNAL DE CONTAS (Proc. n. 72-60)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceram, respectivamente, os cargos de Secretários de Estado de Produção, em 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, em 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceram, respectivamente, os cargos de Secretários de Estado de Produção, em 1959.

Belém, 2, de agosto de 1962.

Elmo Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8; 1, 4, 11 e 13-9-62)

TRIBUNAL DE CONTAS (Proc. no. 8536)

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Acyr Castro, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Acyr Castro, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar a comprovação das importâncias abalizadas:

Otto Serrano de Noli Vergueiro	263.773,20
José Mendes Martins	3.200.000,00
Américo Silva	650.000,00
Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo	1.780.013,30
Total	5.893.786,50
Dias 4, 11, 13, 18, 25, 28 9 62 e 2 e 4 10 62	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário de Estado de Produção no exercício financeiro de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr.

Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, em 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica,

através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, em 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam,

através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceram, respectivamente, os cargos de Secretários de Estado de Produção, em 1959.

Belém, 2, de agosto de 1962.

Elmo Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

S/A BITAR IRMÃOS Assembleia Geral

Extraordinária
1a. Convocação

De acordo com deliberação da Diretoria de S/A Bitar Irmãos e estatutos desta sociedade, convidou os Srs. acionistas para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 18 (dezoito) de setembro próximo às 15 horas nos escritórios desta sociedade, sito à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, afim de deliberarem sobre:

1) Aumento de capital;
2) Reforma dos estatutos, em seu artigo 50.º;

3) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, 5 de setembro de 1962.

Miguel de Paulo R. Bitar,
Presidente.

(Ext. 11, 14 e 18|9|62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 2.276

A P O S T I L A
Nos termos do Acordão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 ("D.O." de 17-3-59) que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria, deste T.R.E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 2º da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958 da Câmara dos Deputados, em consequência da publicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, Belém Carvalho Bezerra, de Maria de Belém Carvalho Bezerra, de que trata o presente Ato, fica concedida a partir de 1 de agosto de 1962, a gratificação adicional de cinqüenta e cinco por cento (55%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado vinte e cinco anos de serviço efetivo no dia 31 de julho de 1962.

Belém, 29 de agosto de 1962
(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente

EDITAL N. 53

Pedido de registro de candidatos — U.D.N. — Município de Bujarú.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Diretório Municipal de Bujarú, da União Democrática Nacional, por seu delegado, está requerendo perante esta 30a. Zona, o registro de seus candidatos, no mesmo município, às eleições de 7 de outubro vindouro, que são os seguintes:

Para Prefeito: — Zuilo de Souza Machado.

Para Vice-Prefeito: — Pedro Honorato Jordão.

Para Vereadores: — Raimundo Ferreira Sarmento, José Pereira da Silva, Saint Clair Cordeiro da Trindade, Adenor Marques da Silva, Braz Gomes da Conceição, Raimundo Rodrigues Furtado, Pedro Guedes Alcoforado, Benedita da Silva Feitosa e Raimundo Vitor da Conceição.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona (Belém), aos vinte e quatro do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois ... (1962).

(a) Wilson Deocleciano Rabelo — Esc. Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 54.

Pedido de registro de candidatos — P.S.D. Município de Barcarena

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Diretório Municipal de Barcarena, do Partido Social Democrático, por seu delegado, está requerendo perante esta 30a. Zona, registro de seus candidatos, no mesmo município, às eleições de 7 de outubro vindouro, que são os seguintes:

Para Prefeito: — Lourival Campos Cunha.

Para Vice-Prefeito: — José Pinheiro Rodrigues.

Para Vereadores: — Delfino Alves dos Anjos, Euclides Macambira, Antônio Clorindo Magno Júnior, José do Amaral Furtado, Waudick Gutierrez, Francisco de Barros Pinho, Orion Soares da Silva, Enéas Mortins Magno, Osvaldo Vilar Valente, João Pantoja de Castro, Manoel de Almeida Moraes e Manoel Edgar Dias.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona (Belém), aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois ... (1962).

(a) Wilson Deocleciano Rabelo — Esc. Eleitoral.

ATO N. 577

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 19 do Regimento Interno, e tendo em vista a premente necessidade do serviço,

Resolve fixar, até ulterior deliberação, o seguinte horário para os funcionários do Quadro da Secretaria Regional:

1.º expediente — das 8,00 às 12,00 horas.

2.º expediente — das 16,00 às 18,00 horas.

Belém, 3 de setembro de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

A P O S T I L A

Nos termos do Acordão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 ("D.O." de 17-3-59) que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria, deste T.R.E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 2º da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da

Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário Olga-Rina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo de que trata o presente Ato, fica concedida, a partir de 6 de agosto de 1962, a gratificação adicional de

quarenta por cento (40%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado quinze (15) anos de serviço efetivo no dia 5 de agosto de 1962.

Belém, 29 de agosto de 1962.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

E D I T A L

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 12 da Resolução n. 5.780 de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal o registro dos nomes de Luiz Martins e Silva ou Martins e Silva; José Maria Ribeiro Lisboa ou José Maria Lisboa e José Raimundo Vieira da Rocha ou Tenente José Vieira da Rocha, como seus candidatos à Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1962.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1962.

(a) Edgar de Souza Franco

— Diretor da Secretaria.

candidatos constantes da inicial de fls. 2, 3 e 4, à Câmara Municipal de Belém, em número de catorze. O requerimento está instruído com os documentos exigidos por lei e

não sofreu qualquer impugnação por parte de terceiros, havendo, assim, lecorrido o prazo legal sem contestação. Assim sendo, determino o re-

gistro de Antônio Italo Tancredi, Moyses Tourão Corrêa, Felinto de Azevedo Lobato, Carlos Gomes da Cunha, Antônio Cavaleiro de Brito, Amílaldo Nobre, Francisco Alves de Vasconcelos, Antônio Ferreira Dias, que também se assina professor Antônio Dias ou sómente professor Dias, Felipe Marcionilo Lopes da Silva, Eymar Teixeira Machado.

Antônio Maximiano de Oliveira, Aimé Agustino de Almeida, Antônio Batista Adrião e Raimundo Apolinário dos Santos candidatos aos cargos de vereadores à Câmara Municipal de Belém, no próximo pleito de 7 de outubro vindouro, pelo Partido Democrata Cristão. Publique-se e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 9 de agosto de 1962. (a) Walter Nunes de Figueiredo — Juiz

Eleitoral da Primeira Zona".

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) Olyntho Toyano — Escrivão Eleitoral.

ATO N. 578

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo número ... 2.015-62.

Resolve conceder a Antônio de Barros Marçal, ocupante do cargo do nível PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria, deste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença, de 6 de setembro a 4 de novembro de 1962, nos termos dos artigos 88, item I e 97, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 5 de setembro de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
PRIMEIRA ZONA**
EDITAL

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada no Juiz Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidaturas, formulado pelo Partido Socialista Brasileiro e Partido Trabalhista Nacional. "O Partido Socialista Brasileiro e o Partido Trabalhista Nacional, tendo formado, nos termos da lei Eleitoral, uma aliança inter-partidária para concorrer aos cargos de Vereadores à Câmara Municipal de Belém, nas eleições de 7 de outubro do corrente ano, sob a legenda Coligação Democrática Popular, vem pelos delegados abaixo assinados, devidamente credenciados, conforme deliberação contida nas atas das suas respectivas convenções, anexas requereu o registro dos candidatos com os quais disputarão o referido pleito, cujos nomes, em ordem alfabética, são os seguintes: - Armando de Bittencourt Amarantes (PTN), Aquilon Ribeiro Gomes Bezerra (PTN) Daniel Cardoso da Silva (PSB), Fernando Alves Ribeiro (PTN), Izaltino Pereira Batista (PTN), Jayme Barcessat (PSD), José Maria Meireles Amarantes (PTN), José Ubiratan da Silva Rosário (PTN), Josué Evangelista de Albuquerque (PTN), Manoel Fernandes Almeida (PSB), Manoel Rocha da Silva (PTN), Manoel Rodrigues Viana (PSB), Mário Alberto Valério Coelho (PTN), Raimundo Antônio da Costa Jinkings (PSB) e Wanilo Raimundo Pontes dos Santos (PTN). Térmos em que pedem e esperam deferimento. Em 27-8-62. a) José de Ribamar Darwich e Alfredo Ferreira Coelho". O Mere-tíssimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona proferiu no pedido de registro dos candidatos o seguinte despacho. A. Publique-se edital. Belém. 28 de agosto de 1962. a) Walter Figueiredo.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano mil novecentos e sessenta e dois.

(a) **Olyntho Toscano** — Escrivão Eleitoral.

EDITAL N. 114

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Clodomiro Carvalho Filho portador do título n. 1845, inscrito na 27a. Zona de Araraiana-Ponta de Pedras, residente a Tv. Mauriti 129, Acampamento, Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

reiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Ruy Buarque de Lima
Aloysio de Barros Coutinho

EDITAL N. 134/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Abelardo Deolindo da Silva, portador do título n. 20199, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 135/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Clodomiro Carvalho Filho, portador do título n. 1845, inscrito na 27a. Zona de Araraiana-Ponta de Pedras residente à Tv. Mauriti 129, Acampamento. Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 136/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Francisco de Matos Pereira, portador do título n. 1573, inscrito na 57a. Zona Ceará, residente a rua Mena Barreto 38, Telegrafo, Concedeu Tranferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 137/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Bento da Silva, portador do título n. 4840, inscrito na 1a. Zona de Manaus-Amazônas, filho de Bento Gomes da Silva e Maria Madalena da Silva, residente a Passa Volta da Tripa, n. 31 Telegrafo pediu Transferê-

ncia para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 138/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Eimar da Costa Dantas portadora do título n. 20033, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão eleitoral

Ruy Buarque de Lima

Juiz eleitoral

EDITAL N. 139/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Soares da Silva, portador do título 32 inscrito na 3a. Zona Mazagão Amapá, residente a tra. Curuzú 533, Pedreira, Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 140/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Judith de Vasconcelos Duarte portadora do título n. 6017 requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 141/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Bento da Silva, portador do título n. 4840, inscrito na 1a. Zona de Manaus-Amazônas, filho de Bento Gomes da Silva e Maria Madalena da Silva, residente a Passa Volta da Tripa, n. 31 Telegrafo pediu Transferê-

ncia dos Santos e Joana dos Santos, residente a rua do Trilho 348. Telegrafo pediu Transferência para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão eleitoral

Ruy Buarque de Lima

Juiz eleitoral

EDITAL N. 142/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Oscarina Santos Xavier portadora do título n. 6528 requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 143/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Luiza Gaia portadora do título n. 5483 requereu 2a. via em virtude do extravio referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 144/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que João Leão Gonzaga portador do título n. 9404 inscrito na 2a. Zona de Manaus-Amazônas filho de Antônio Gonzaga e Maria Leão Gonzaga residente a Passa Mucajá n. 230 Sacramento pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima

Juiz Eleitoral

BOLETIM ELETRICAL

EDITAL N. 145|62

O dr. Ruy Buarque de Lima,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação le-
gal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que o João Henrique de Oliveira portador do título n.º 17572 requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai êste afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral

EDITAL N. 146/62

O dr. Ruy Buarque de Lima,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação le-
gal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Luuiz Otavio Fuiuza de Melo portador do título n. 22059 requereu - 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai êste afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém aos trinta dias do mês de março de mil sovecentos e sessenta e dois

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral

EDITORIAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada no Juízo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidaturas, formulado pela União Democrática Nacional : — “A União Democrática Nacional, Secção do Pará, por seu Delegado infra-assinado, devidamente indicado pela Convenção Municipal de Belém e aprovado pelo Diretório Regional, juntando à presente os documentos exigidos pela legislação em vigor, vem, na forma do art. 48, do Código Eleitoral, requerer o registro dos seguintes candidatos para a disputa do pleito a se realizar em 7 de outubro do corrente ano : — Para Vereadores à Câmara Municipal de Belém : — 1 — Raimundo Medeiros da Silva, que também se assina Raimundo Medeiros; 2 — Lourival Gomide da Silva, que também se assina Lourival G. Silva; Glairs Figueiredo; Josué Bezerra C. valcante, que também se assina Josué Bezerra ou Josué C. valcante; João da Cruz V. loso, que também se assina João Veloso; João de Araújo Siqueira, que também se assina João Siqueira; Joaquim Ferreira Moura, ou Joaquim F. Moura ou Moura; Filó

no Paulo de Mélo, que também se assina Filomeno Mélo; José Fernandes da Costa; Fernando Faria Pinto, que também se assina Fernando Pinto; Alonso Couceiros de Araújo Filho, que também se assina Alonso Araújo e Alonso; Rocimar Miranda dos Santos, que também se assina Rocimar Santos ou Rocimar; Raimundo dos Santos. Térmos em que pede e espera deferimento Belém, 27 de agosto de 1962. **Mathias Affonso de Melo**. — “A. Meretissimo Juiz de Eleitoral da Primiera Zona, proferiu no pedido de registro de candidatos o seguinte despacho: — “A. Publique-se edital. Belém, 28-8-62. Walter Figueirêdo”. —

Dado e passado nêste Cartório da Primeira Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano mil novecentos e sessenta e dois.

(a) **Olyntho Toscano** — Escrivão Eleitoral.

o suplicante faz juntar ao presente: — a) Delegação firmada pela maioria do Diretório Regional, devidamente autenticada, credenciando o Exmo. Sr. Cel. Luís Geolás de Moura Carvalho, para proceder ao registro dos candidatos à votação da Primeira Zona Eleitoral; b)

crivão Eleitoral.

EDITORIAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada no Juizo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidaturas, formulado pelo Partido Social Democrático : — “O Partido Social Democrático, Seccão do Pará, por seu Delegado infra-assinado (letra O do Art. 19 de seus Estatutos em vigor), vem na diligêcção nos § 2º

O Meretíssimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona, profereiu no pedido de registro dos candidatos o seguinte despacho: — A. Publique-se edital. 28-8-62. **Walter Figueirêdo.** —

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano mil novecentos e sessenta e dois.

dos preenchem as condições de habilitade e não incide

EDITORIAL

Faço público, para conhecimento d'equem interessar possa, que deu entrada no Juizo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidatura, formulado pela Partido Libertador:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém. O Partido Libertador, por seu Delegado abaixo assinado: devidamente credenciado conforme deliberação constante na ata de sua convenção Municipal requer o registro dos candidatos com os quais disputará o pleito de 7 de outubro do corrente ano para os cargos eletivos de Vereadores à Câmara Municipal de Belém, cujos nomes vão abaixo relacionados, em ordem alfabética: Alberto Caetano da Silva, Bernardo Manoel da Cunha; Edgar Amador; Fernando Soares da Silva; Francisco das Chagas Alves; Gonçalo Vieira Duarte; João Braga Nascimento; José de Freitas Filho; José Jesus de Deus e Silva; Juvenal Cavalcante e Silva; Luiz Ferreira de Gonçalves; Manoel Gladstone Mendonça; Manoel Pípolos; Manoel dos Santos Soares da Silva; Milton Queiroz da Silva; Nazareno Pereira da Silva; Raimundo José de Azevedo Cruz; Wiliam Rodriguez.

pitão Brasil e Napoleão, tônio do Nascimento Araújo, que também se assina Doutor Araújo e Antônio Araújo; Claudio de Araújo Vieira, que também se assina Claudio Vieira e Vieira; João Pereira da Silva, que também se assina João Carôco e Carôco; Vicente de Paula Queiróz, que também se assina Vicente Queiroz, Vicente, Queiroz, VG e VI; Alvaro de Oliveira Freitas, Alvaro Freitas, Alvaro, Tajá, Freitas ou ainda Caro, xiado; José Augusto Ponte de Moraes, que também se assina José Augusto Moraes, e Juba Moraes; Acácio Cabral Ribeiro, que também se assina Tenente Acácio Cabral, Acácio, Cabral e Tenente Cabral; Manoel de Almeida Coelho, que também se assina Manoel Coelho, Coêlho e Coelinho; Antônio Araújo da Cunha Gonçalves, que também se assina Antônio da Cunha Gonçalves, Antônio Cunha, Cunha Gonçalves e Antônio; Guttemberg de Araújo Rodrigues, que também se assina, Guttemberg Rodrigues, Guttemberg e GUT; João Augusto de Sequeira e João de Sequeira e Silva. João de Sequeira e Silva, J. A. de Sequeira e Silva e João Silva, Edmundo da.

Raimunda Francisca Pereira, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Luiz Gonzaga Pereira e de Maria do Carmo Pereira, res. n/ cidade. Lourival de Moraes Nobre e Oneide Ferreira da Costa, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Adelardo Gomes Nobre e de Chrysolina de Moraes Nobre, ela solt.. nat. do Pará, doméstica, filha de José Maria da Costa e de Herminia Ferreira Costa, res. n/ cidade. Ocir Noronha e Isis Coelho ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de José Noronha e de Teodora de Souza Noronha, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio Coelho e de Rosalina de Azevedo Coelho res. n/ cidade. Manoel de Jesus dos Santos e Maria Alice Correa dos Santos, el. solt.; rat. do Pará, marítimo, filho de Raimundo dos Santos e de Ana Batista dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Corrêa dos Santos e de Maria Eva Correa dos Santos, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e alguém souber de indimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (s) Edith Puga Garcia. (T. 5346 — 13 e 20-9-62)

5346 — 13 e 20-3-62